



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº 1.182/19, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.020

ESTABELECE NORMAS PARA PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA NO ANO 2.020.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VI, Artigo 66 da Lei Orgânica do Municipal.

RESOLVE,

Art. 1º - Os Candidatos interessados a concorrerem à Designação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverão apresentar no ato da mesma os seguintes documentos originais e cópias (duas vias):

- a) Carteira de Identidade;
- b) Título de Eleitor e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral expedida há no máximo 60 (sessenta) dias;
- c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- e) Certidão de nascimento ou casamento;
- f) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- g) Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
- h) Documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, e respectivo registro no conselho de fiscalização do exercício profissional, se o cargo exigir;
- i) Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, se o cargo exigir;
- j) Carteira Nacional de habilitação - CNH, se o cargo exigir;
- k) Certidão de Nascimento de filhos menores (se tiver);
- l) comprovante de residência;
- m) Atestado Admissional

§ 1º - A apresentação dos documentos acima relacionados, no ato de designação, exceto a alínea "m", poderá ser dispensada na hipótese de o candidato os terem perdidos em consequência das enchentes que abateram sobre o município de Espera Feliz, visto que os mesmos já se encontram na pasta funcional;

§ 2º - O Candidato que desistir do cargo, no ato da designação, ou desistir do cargo em qualquer outro momento, ficará impedido por 90 (noventa) dias de concorrer a outro edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

na mesma função no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - Contratado que for dispensado por motivo de ordem disciplinar, ficará impedido por 180 (cento e oitenta) dias de concorrer a nova designação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - São Critérios para Designação:

I - Vínculo junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o mês de dezembro de 2019;

II - Candidato habilitado que comprove maior tempo de efetivo exercício na função, no âmbito da rede municipal de ensino do município de Espera Feliz - MG;

II.a - As funções de Servente Escolar e Auxiliar de Serviços Gerais, será somado o tempo das respectivas funções, não sendo computado tempo paralelo;

II.b - As funções desempenhadas em cargo comissionado de Coordenador ou Diretor das Unidades Escolares no âmbito do Município de Espera Feliz - MG, o tempo será computado como efetivo exercício no magistério;

III - Candidato habilitado que comprove maior tempo de efetivo exercício em qualquer função no âmbito do município de Espera Feliz - MG.

IV - Candidato habilitado que comprove maior tempo de efetivo exercício, no âmbito da rede de ensino estadual ou outro município.

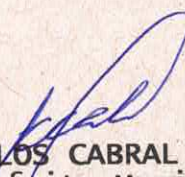
Art. 3º - São Critérios para desempate:

I - Maior tempo de serviço na função;


II - Comprovação de idade mais avançada.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 1.175/19, de 26 de novembro de 2.019, este Decreto entra em vigor na data da sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 12 de fevereiro de 2.020


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 12 / 02 / 2020
Art. 86 Lei Orgânica


Visto